



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8245

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/09/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009. (RETIRADO). Dispõe sobre a criação, ampliação e extinção de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros; altera a Lei Complementar nº 020, de 10/07/2009 e seus anexos; altera as Leis nº 2.892, de 30/04/2001, nº 3.174, de 23/12/2003, nº 3.348, de 19/07/2004, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 01

Número de folhas: 53

Expediu: PL
Categoria: Gendente
Cx.: 27.6
Ordem: 01
nº fls: 51



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação, Ampliação e Extinção de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG; Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2009 e Seus Anexos; Altera as Leis: 2.892, de 30 de abril de 2001, 3.174 de 23 de dezembro de 2003, 3.348, de 19 de julho de 2004, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 22/09/2009
Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - RETRANSMITIDO EM
29.09.2009.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

007

*A) cunhado m.
2009/07/17*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 020 DE 10 DE JULHO DE 2009 E SEUS ANEXOS; ALTERA AS LEIS: 2.892, DE 30 DE ABRIL DE 2001, 3.174 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de *Monitor de Informática*, que serão incluídos no Anexo II, II.1 Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM/ Assistente – Grupo 1 – G1.

Art. 2º – Ficam criados 70 (setenta) cargos de *Educador/Cuidador*, conforme Anexo II, II.1 – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM/Assistente - Grupo 1 – G1.

Parágrafo único – Ficam criados 60 (sessenta) cargos de *Auxiliar de Educador/Cuidador*, conforme Anexo III, III.2 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF – Grupo 2 – G2.

Art. 3º - Fica ampliado o número de cargos de *Guarda Municipal* previsto no Anexo I da Lei 2.892 de 30 de abril de 2001 de 140 (cento e quarenta) para 290 (duzentos e noventa).

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei 2.892, de 30 de abril de 2001, passando os cargos de *Agente de Segurança e Guarda Municipal* a terem como requisito de escolaridade o nível Médio (2º grau completo).

Art. 5º – Fica ampliado o número de cargos de *Enfermeiro* previsto no Anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 63 (sessenta e três) para 68 (sessenta e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de *Enfermeiro Plantonista*, NS-50,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

criado no anexo I da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 6º – Fica ampliado o número de cargos de Médico Clínico Geral previsto no Anexo II, da Lei 3.348, de 19 de julho de 2004, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Clínico Geral, NS-33-29, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 7º - Fica ampliado o número de cargos de Médico Pediatra previsto no Anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 60 (sessenta) para 70 (setenta).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Pediatra, NS-33-30, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 8º - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 83 (oitenta e três) para 108 (cento e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Técnico em Enfermagem – Plantonista, NM-29, criado no anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 9º - Os profissionais de saúde, especificados no Anexo I e II, poderão ter a carga horária alterada de acordo com a demanda do serviço, observada inclusive a necessidade de plantões diurnos e noturnos.

Art. 10 - Fica alterado o artigo 8º, inciso II, § 3º, alínea “d” da Lei 3.174 de 23 de dezembro de 2003, passando os padrões de vencimentos do nível IV – final de carreira de dois padrões (P-16 a P-18) para cinco padrões (P-16 a P-20).

Art. 11 - Ficam alterados os requisitos mínimos exigidos para o Cargo de Analista de Sistemas, código de classe NS-06, constante no anexo V, inciso 1.6, da Lei 3.348 de 19 de julho de 2004, para: Profissional com curso de graduação em ciência da computação, tecnologia da informação ou formação superior em área de informática.

Art. 12 – Ficam acrescentadas as alíneas “a”, “b”, e “c”, ao inciso IV do art.6º da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

“Art. 6º - ...

IV - ...

a – PEB I-1 – Professor de Educação Básica dos anos iniciais, código de classe NSMI, nível superior de escolaridade;

b – PEB I-2 – Professor Educação Básica dos anos iniciais, código de classe NMM 01, nível médio de escolaridade, ensino fundamental do 1º ao 5º ano;

c – PEB I-3 – Professor Educação Básica dos anos iniciais, código de classe NMM 02, nível médio de escolaridade, educação infantil;”.

Art. 13 – Ficam alterados os códigos de classe no anexo VI.3 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 14 – Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, nos termos dos anexos da presente Lei.

Parágrafo Único – Os anexos da Lei Complementar 020 de 10 de julho 2009, são acrescidos do anexo VII.1 , VII.2, VII.3, VIII e VIII.1, nos termos do anexo constante desta Lei.

Art. 15 – As atribuições e funções dos cargos criados e ampliados serão regulamentadas por decreto próprio.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Montes Claros, 18 de setembro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 18 de setembro de 2009.

**Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 264/2009
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente.

Com o presente, o Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso vi e artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal encaminha a vossa excelência, para apreciação da Douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 020 DE 10 DE JULHO DE 2009 E SEUS ANEXOS; ALTERA AS LEIS: 2.892, DE 30 DE ABRIL DE 2001, 3.174 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto Lei ora encaminhado, visa criar, ampliar e extinguir cargos e alterar a Lei Complementar 020, bem como seus anexos, no intuito de adequar o quadro efetivo de pessoal, para o normal funcionamento da estrutura orgânica administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, face às responsabilidades previstas na legislação vigente;

Em razão da urgente necessidade de efetivação da pretendida adequação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros para dar consecução as demandas de serviços para atender a população do município, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal**



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ADMINISTRADOR	12	7	30 horas	Ampliação	19	NS-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	ADMINISTRADOR PÚBLICO	8	3	30 horas	Ampliação	11	NS-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	ANALISTA DE SISTEMAS	5	11	30 horas	Ampliação	16	NS-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	0	2	30 horas	Criação	2	NS-47	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
5	ARQUITETO	3	8	30 horas	Ampliação	11	NS-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
6	ARQUIVISTA	0	1	30 horas	Criação	1	NS - 43	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
7	BIBLIOTECÁRIO	1	2	30 horas	Ampliação	3	NS-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
8	BIOLOGO	3	2	30 horas	Ampliação	5	NS-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
9	BIOMÉDICO	1	10	30 horas	Ampliação	11	NS-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
10	BIOQUÍMICO	4	5	20 horas	Ampliação	9	NS - 13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
11	COMUNICADOR SOCIAL	4	7	30 horas	Ampliação	11	NS - 52	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
12	CONTADOR	6	2	30 horas	Ampliação	8	NS-15	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
13	ECONOMISTA	12	1	30 horas	Ampliação	13	NS-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
14	EDUCADOR FÍSICO	0	25	30 horas	Criação	25	NS-48	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
15	ENFERMEIRO	63	5	20 horas	Ampliação	68	NS-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
16	ENFERMEIRO DO TRABALHO	2	3	20 horas	Ampliação	5	NS-18	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
17	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	0	10	20 horas	Criação	10	NS-49	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
18	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	0	2	30 horas	Criação	2	NS-44	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
19	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	2	30 horas	Ampliação	4	NS - 20	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
20	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	2	4	30 horas	Ampliação	6	NS - 22	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
21	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	1	30 horas	Ampliação	3	NS - 28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
22	ENGENHEIRO CIVIL	17	16	30 horas	Ampliação	33	NS-21	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
23	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	1	30 horas	Ampliação	2	NS-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
24	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	1	30 horas	Ampliação	2	NS-24	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
25	FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	0	26	20 horas	Criação	26	NS-46	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
26	FISIOTERAPEUTA	10	10	20 horas	Ampliação	20	NS-30	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
27	FONOAUDIOLOGO	6	10	20 horas	Ampliação	16	NS-31	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
28	GEÓLOGO	0	3	20 horas	Criação	3	NS-45	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
29	MÉDICO ALERGISTA	2	2	20 horas	Ampliação	4	NS-33-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
30	MEDICO ANGIOLOGISTA	4	10	20 horas	Ampliação	14	NS-33-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
31	MEDICO CARDIOLOGISTA	12	4	20 horas	Ampliação	16	NS-33-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
32	MEDICO CIRURGIAO GERAL	5	10	20 horas	Ampliação	15	NS-33-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
33	MÉDICO CLÍNICO GERAL	102	28	20 horas	Ampliação	130	NS-33-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
34	MEDICO DO TRABALHO	5	5	20 horas	Ampliação	10	NS-33-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
35	MEDICO DERMATOLOGISTA	4	4	20 horas	Ampliação	8	NS-33-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
36	MEDICO GERIATRA	4	2	20 horas	Ampliação	6	NS-33-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
37	MEDICO GINECOLOGISTA	50	10	20 horas	Ampliação	60	NS-33-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
38	MEDICO HEMATOLOGISTA	1	3	20 horas	Ampliação	4	NS-33-19	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
39	MEDICO MASTOLOGISTA	3	6	20 horas	Ampliação	9	NS-33-21	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
40	MÉDICO NEUROLOGISTA	4	4	20 horas	Ampliação	8	NS-33-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
41	MEDICO OFTALMOLOGISTA	16	8	20 horas	Ampliação	24	NS-33-24	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
42	MEDICO PEDIATRA	60	10	20 horas	Ampliação	70	NS-33-28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
43	MEDICO PROCTOLOGISTA	0	3	20 horas	Criação	3	NS-33-40	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
44	MUSICO REGENTE	0	1	20 horas	Criação	1	NS-52	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
45	NUTRICIONISTA	4	5	20 horas	Ampliação	9	NS-35	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
46	ODONTOLOGO / PROTESE	3	3	20 horas	Ampliação	6	NS-37-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
47	ODONTOLOGO / CIRURGIA	3	2	20 horas	Ampliação	5	NS-37-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
48	ODONTOLOGO / ENDODONTIA	3	4	20 horas	Ampliação	7	NS-37-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
49	ODONTOLOGO / ONCOLOGISTA	0	2	20 horas	Criação	2	NS-37-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
50	ODONTOLOGO / PERIODONTIA	3	4	20 horas	Ampliação	7	NS-37-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
51	PEDAGOGO	3	2	30 horas	Ampliação	5	NS - 38	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

456 312

768

ANEXO II
II - GRUPO DE NÍVEL NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM
II - 1 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / ASSISTENTE - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	332	100	30 horas	Ampliação	432	NM-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	51	60	30 horas	Ampliação	111	NM-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	MONITOR DE INFORMÁTICA	0	60	30 horas	Criação	60	NM-31	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	EDUCADOR CUIDADOR	0	70	40 horas	Criação	70	NM-32	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

II - 2 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO 2 - G2

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	146	10	30 horas	Ampliação	156	NM-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	ASSISTENTE DE CADASTRO	13	10	30 horas	Ampliação	23	NM-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	FISCAL MUNICIPAL	111	20	30 horas	Ampliação	131	NM-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

II - 3 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / TÉCNICO - GRUPO 3 - G3

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	TÉCNICO AGRIMENSOR	1	6	30 horas	Ampliação	7	NM08	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	75	5	30 horas	Ampliação	80	NM-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	TÉCNICO EM DESENHO	2	3	30 horas	Ampliação	5	NM-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	83	25	30 horas	Ampliação	108	NM-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
5	TÉCNICO EM GESTÃO DE SAÚDE	0	10	30 horas	Criação	10	NM-30	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
6	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	32	20	30 horas	Ampliação	52	NM-20	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
7	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	4	1	30 horas	Ampliação	5	NM-27	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
8	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	42	10	30 horas	Ampliação	52	NM- 28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

SUBTOTAL	892	410	-	-	1.302	-	-	-	-	-	-	-
----------	-----	-----	---	---	-------	---	---	---	---	---	---	---

Laura Palma Oliveira Sílva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Marília Ponteiro Padoani
 CBA 8.194-6a
 Secretária Municipal do Administração
 Montes Claros - MG

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
III - GRUPO DE NÍVEL NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF
III - 1 GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	AGENTE APONTADOR	7	2	30 horas	Ampliação	9	NF-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

III - 2 GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF - GRUPO 2 - G2

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ELETRICISTA	13	3	40 horas	Ampliação	16	NF-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	MECÂNICO	8	2	40 horas	Ampliação	10	NF-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	SERRALHEIRO	1	3	40 horas	Ampliação	4	NF-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	AUXILIAR EDUCADOR / CUIDADOR	0	60	40 horas	Criação	60	NF-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

ANEXO IV
GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	309	370	40 horas	Ampliação	679	NE-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	SERVENTE DE ZELADORIA	580	900	40 horas	Ampliação	1480	NE-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	VIGIA	83	250	40 horas	Criação	333	NE-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
SUBTOTAL		1.001	1.590	-	-	2.591	-	-	-	-	-	-

Laury Palma Oliveira Silveira
 Chefe da Sec. de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoant
 ORA 8.194-6a
 Secretaria Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

V - GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
V - 1 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE DE ESCOLARIDADE - NM / - PSF

Ord.	Cargo	Número de cargos	Número de cargos	Carga Horaria	Justificativa da	Total de Cargos	Código de	Símbolo de
		Previsto em Lei	Propostos		Necessidade	Previstos em Lei	Classe	Vencimento
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	50	30	40 horas	Ampliação	80	PSF-NM-02	P-01

DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO - PSF

Ord.	Cargo	Número de cargos	Número de cargos	Carga Horaria	Justificativa da	Total de Cargos	Código de	Símbolo de
		Previsto em Lei	Propostos		Necessidade	Previstos em Lei	Classe	Vencimento
1	ENFERMEIRO	20	40	40 horas	Ampliação	60	PSF-NS-02	P-01
2	MÉDICO	10	40	40 horas	Ampliação	50	PSF-NS-03	P-01
3	ODONTÓLOGO	1	45	40 horas	Ampliação	46	PSF-NS-04	P-01
SUBTOTAL		81	155	-	-	236	-	-
TOTAL		2.430	2.467	-	-	4.897		

Laurena Oliveira Silveira
 Laurena Oliveira Silveira
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Fadoani
 CRA 8.194-6a
 Secretaria Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

ANEXO VI
QUADRO DA ESCOLA
VI.1 - PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA (MAGISTÉRIO)

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
								NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	PEB I – Professor de Educação Básica dos anos iniciais (compreende Ed. Infantil – alunos com idade de 2 anos e 9 meses a 5 anos e 9 meses e Ens. Fundamental – alunos do 1º ao 5º ano) 25 horas	PEB I . 1	1.237	0	1237	NSM I	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		PEB I . 2	145	0	145	NMM 01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		PEB I . 3	93	0	93	NMM 02	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Cargo Completo	83	10	93		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 18 aulas	-	3	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 15 aulas	-	4	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 13 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 12 aulas	-	2	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 11 aulas	-	2	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 10 aulas	-	2	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 08 aulas	-	2	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 07 aulas	-	2	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
	Língua Portuguesa e suas Literaturas 25 horas	Cargo Completo	84	9	93		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 15 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 12 aulas	-	2	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 11 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 10 aulas	-	4	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
	Matemática 25 horas	Cargo Completo	44	2	46		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 18 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 16 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 15 aulas	-	6	6		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 12 aulas	-	5	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
	Ciências 25 horas	Fração 09 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 08 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 06 aulas	-	5	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Cargo Completo	33	3	36		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 18 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 15 aulas	-	4	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
	História 25 horas	Fração 14 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 11 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 10 aulas	-	2	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 09 aulas	-	3	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 08 aulas	-	3	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 06 aulas	-	3	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
	Geografia 25 horas	Cargo Completo	36	2	38		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 19 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 15 aulas	-	3	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 14 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 12 aulas	-	2	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 11 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 10 aulas	-	3	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 09 aulas	-	3	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 08 aulas	-	3	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 06 aulas	-	7	7		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
	Língua Inglesa 25 horas	Cargo Completo	26	2	28		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 16 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 14 aulas	-	3	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 12 aulas	-	1	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 10 aulas	-	5	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 08 aulas	-	4	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Fração 06 aulas	-	2	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
	SUBTOTAL		1.781	132	1.913		-	-	-	-	-

Laure Valma Oliveira Silea
 Coordenadora de Recursos Humanos
 Séc. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Ponteiro Padoani
 CRA 8/194-6a
 Secretaria Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

ANEXO VI
QUADRO DA ESCOLA
VI.1 - PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA (MAGISTÉRIO)

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento					
								NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV		
2	PEB II – Professor de Ed. Básica dos anos finais do Ens. Fundamental que corresponde do 6º ao 9º ano NSM-II	Lingua Espanhola 25 horas	Cargo Completo	-	2	Criação	2	NSM II-07	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Cargo Completo	6	1	Ampliação	7		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Artes 25 horas	Fração 07 aulas	-	2	Criação	2	NSM II-08	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 06 aulas	-	5	Criação	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Educação Física 25 horas	Cargo Completo	39	24	Ampliação	63	NSM II-09	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 18 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 16 aulas	-	9	Criação	9		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 14 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 12 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 10 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 08 aulas	-	5	Criação	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Cargo Completo	5	13	Ampliação	18	NSM II-10	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
		Educação Religiosa 25 horas	Fração 14 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 12 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 11 aulas	-	3	Criação	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 10 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 09 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			Fração 07 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-18	V-16 A V-24
			SUBTOTAL	50	198	-	248		-	-	-	-	-
3	Intérprete de Libras	30 horas semanais	-	10	Criação	10	NSM 01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-20	
4	SPE - Supervisor Pedagógico da Educação	25 horas semanais	-	100	Criação	100	NSM 02	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-20	

laura valéria oliveira silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-6^a
 Secretaria Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

VI.2 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO EDUCAÇÃO

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Nº de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ACC – Analista de Conteúdos Curriculares	0	80	40 horas	Criação	80	NSE-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	Analista de Administração Pública	0	10	30 horas	Criação	10	NSE-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	Analista de Planejamento e Orçamento Público	0	10	30 horas	Criação	10	NSE-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	Analista de Sistemas Educacionais	0	5	30 horas	Criação	5	NSE-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
5	ANE – Analista de Educação	0	30	40 horas	Criação	30	NSE-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
6	Bibliotecário	0	4	30 horas	Criação	4	NSE-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
7	Contador	0	2	30 horas	Criação	2	NSE-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
8	Engenheiro Civil	0	2	30 horas	Criação	2	NSE-14	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
9	Fonoaudiólogo	0	4	20 horas	Criação	4	NSE-15	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
10	IE – Inspetor Educacional	0	40	40 horas	Criação	40	NSE-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
11	Instrutor de Libras	0	8	40 horas	Criação	8	NSE-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
12	Nutricionista	0	4	20 horas	Criação	4	NSE-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
13	Psicopedagogo	0	6	40 horas	Criação	6	NSE-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
SUBTOTAL		0	205	-	-	205	-	-	-	-	-	-

VI.3 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO - ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO - NÍVEL MÉDIO

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Nº de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ASEB – Auxiliar de Secretaria de Educação Básica	169	245	30 horas	Ampliação	414	NME-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	Assistente Administrativo	0	50	30 horas	Criação	50	NME-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	Assistente Executivo	0	5	30 horas	Criação	5	NME-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	Auxiliar de Docência	0	100	30 horas	Criação	100	NME-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
5	IA – Inspetor de Aluno	44	76	30 horas	Ampliação	120	NME-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
6	MIE – Monitor de Informática	0	150	30 horas	Criação	150	NME-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
7	Operador de Áudio e Vídeo	0	3	30 horas	Criação	3	NME-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
8	Técnico em Contabilidade	0	8	30 horas	Criação	8	NME-08	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
9	Técnico em Edificações	0	2	30 horas	Criação	2	NME-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
10	Técnico em Manutenção de Equipamentos	0	2	30 horas	Criação	2	NME-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
11	Técnico em Nutrição	0	4	30 horas	Correção	4	NME-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
SUBTOTAL		213	645	-	-	858	-	-	-	-	-	-

VI.4 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE GRUPO 01

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Nº de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	Cantinheira	200	0	40 horas	Correção	200	NEE-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
SUBTOTAL		200	0	-	-	200	-	-	-	-	-	-
TOTAL		2.244	1.180	-	-	3.424	-	-	-	-	-	-

Laurena Valéia Oliveira Sílva
Chefe Divisão de Recursos Humanos
Soc. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
CRF 8.194-6a
Secretaria Municipal de Administração
Montes Claros - MG

ANEXO VIII.1

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO

Nível Superior de Escolaridade - Área Pedagogia - Magistério

NSM I	PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL - ALUNOS COM IDADE DE 2 ANOS E 9 MESES A 5 ANOS E 9 MESES E ENSINO FUNDAMENTAL - ALUNOS DO 1º A 5º ANO)
NSM II	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPREENDE DO 6º AO 9º ANO.
NSM 01	INTERPRETE DE LIBRAS
NSM 02	SPE - SUPERVISOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR EDUCACIONAL ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR DE ENSINO

Nível Médio de Escolaridade – Área Magistério

NMM 01	PEB I . 1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL - ALUNOS COM IDADE DE 2 ANOS E 9 MESES A 5 ANOS E 9 MESES E ENSINO FUNDAMENTAL - ALUNOS DO 1º A 5º ANO)
NMM 02	PEB I . 2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL - ALUNOS COM IDADE DE 2 ANOS E 9 MESES A 5 ANOS E 9 MESES E ENSINO FUNDAMENTAL - ALUNOS DO 1º A 5º ANO)

Nível Superior de Escolaridade - Técnico

GRUPO 01	NSE - 15	FONOaudiólogo
	NSE - 16	NUTRICIONISTA
GRUPO 02	NSE - 11	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	NSE - 12	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO
	NSE - 10	ANALISTA DE SISTEMAS EDUCACIONAIS
	NSE - 17	BIBLIOTECÁRIO
	NSE - 13	CONTADOR
	NSE - 14	ENGENHEIRO CIVIL
GRUPO 03	NSE - 05	ACC - ANALISTA DE CONTEÚDOS CURRICULARES
	NSE - 04	ANE - ANALISTA DE EDUCAÇÃO
	NSE - 03	IE - INSPECTOR EDUCACIONAL
	NSE - 09	INSTRUTOR DE LIBRAS
	NSE - 07	PSICOPEDAGOGO

Nível Médio de Escolaridade - Técnico e Administrativo

GRUPO 01	NME - 01	ASEB-AUXILIAR DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	NME - 02	INSPECTOR DE ALUNOS
	NME - 03	AUXILIAR DE DOCÊNCIA
	NME - 04	MIE - MONITOR DE INFORMÁTICA
	NME - 05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	NME - 06	OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO
GRUPO 02	NME - 07	ASSISTENTE EXECUTIVO
	NME - 08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
GRUPO 03	NME - 09	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
	NME - 10	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
	NME - 11	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

Nível de Escolaridade Elementar

GRUPO 01	NEE - 01	CANTINEIRA
----------	----------	------------

Wm. Silveira
Laura Walma Otávio Silveira
Chefe Divisão de Recursos Humanos
Sec. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
CRP 8.194-6a
Secretaria Municipal de Administração
Montes Claros - MG

ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 020/2009

Nível Superior de Escolaridade

GRUPO 01	NS-49	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL
	NS-46	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
	NS-45	GEÓLOGO
	NS-52	MÚSICO REGENTE
GRUPO 02	NS-43	ARQUIVISTA
	NS-44	ENGENHEIRO AGRIMENSOR
	NS-47	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
	NS-48	EDUCADOR FÍSICO
GRUPO 03 ESP.	NS-33-40	MÉDICO PROCTOLOGISTA
	NS-37-09	ODONTÓLOGO ONCOLOGISTA

Nível Médio de Escolaridade

GRUPO 01	NM-31	MONITOR DE INFORMÁTICA
	NM-32	EDUCADOR / CUIDADOR
GRUPO 03	NM-30	TÉCNICO EM GESTÃO DE SAÚDE

Nível de Fundamental de Escolaridade

GRUPO 01	NF-07	AUXILIAR DE EDUCADOR / CUIDADOR
-----------------	-------	---------------------------------

Nível de Elementar de Escolaridade

GRUPO 01	NE-05	VIGIA
-----------------	-------	-------

Wolles
Loura Valma Oliveira Sítio
Chefe Divisão de Recursos Humanos
Soc. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
CRA 8194-69
Secretaria Municipal de Administração
Montes Claros - MG

16.09.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTOS

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CPC-1	CPC-2	CPC-3	CPC-4	CPC-5	CPC-6	CPC-7
VENCIMENTO MENSAL EM R\$	6.987,90	2.247,20	1.211,65	932,14	652,63	591,12	465,00

SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL	5.590,32
------------------------------	----------

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20	
ENSINO ELEM.	GRUPO 1	465,00	478,96	492,90	506,85	520,80	534,75	548,71	562,65	576,61	590,55	604,50	618,46	632,40	646,36	660,30	674,25	688,20	702,15	716,10	730,05
ENSINO FUNDAMENTAL	GRUPO 1	465,00	478,96	492,90	506,85	520,80	534,75	548,71	562,65	576,61	590,55	604,50	618,46	632,40	646,36	660,30	674,25	688,20	702,15	716,10	730,05
	GRUPO 2	476,45	490,74	505,04	519,33	533,63	547,91	562,21	576,50	590,79	605,09	619,38	633,68	647,97	662,27	676,56	690,85	705,14	719,43	733,72	748,01
	GRUPO 3	595,56	613,43	631,30	649,18	667,06	684,92	702,80	720,67	738,54	756,42	774,29	792,16	810,03	827,90	845,77	863,64	881,51	899,38	917,25	935,12
ENSINO MÉDIO	GRUPO 1	500,27	515,28	530,29	545,30	560,29	575,30	590,31	605,32	620,32	635,33	650,34	665,35	680,35	695,36	710,37	725,38	740,39	755,40	770,41	785,42
	GRUPO 2	663,46	683,37	703,28	723,19	743,10	763,01	782,92	802,78	822,69	842,60	862,51	882,42	902,33	922,24	942,15	962,06	981,96	1.001,86	1.021,76	1.041,66
	GRUPO 3	714,67	736,12	757,55	778,99	800,44	821,87	843,31	864,76	886,19	907,64	929,08	950,51	971,96	993,40	1.014,83	1.036,28	1.057,72	1.079,16	1.100,60	1.122,04
ENSINO SUPERIOR	GRUPO 1	871,90	898,06	924,21	950,37	976,54	1.002,70	1.028,86	1.055,01	1.081,17	1.107,33	1.133,49	1.159,65	1.185,80	1.211,96	1.238,12	1.264,28	1.290,44	1.316,60	1.342,76	1.368,92
	GRUPO 2	1.307,85	1.347,08	1.386,32	1.425,55	1.464,78	1.504,01	1.543,24	1.582,47	1.621,70	1.660,95	1.700,18	1.739,41	1.778,64	1.817,87	1.857,10	1.896,33	1.935,57	1.974,80	2.014,03	2.053,26
	GRUPO 3-ESP	1.429,35	1.472,22	1.515,11	1.557,99	1.600,87	1.643,75	1.686,63	1.729,51	1.772,38	1.815,27	1.858,15	1.901,03	1.943,91	1.986,79	2.029,67	2.072,55	2.115,43	2.158,31	2.201,19	2.244,07

NE-G1	8 horas diárias = 40 horas semanais
NF-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NF-G2	8 horas diárias = 40 horas semanais
NF-G3	8 horas diárias = 40 horas semanais
NM-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G1.1	8 horas diárias = 40 horas semanais
NM-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G3	6 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G1	4 horas diárias = 20 horas semanais
NS-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G3-ESP	4 horas diárias = 20 horas semanais

Larissa Valéria Oliveira Silveira
Chefe Divisão de Recursos Humanos
Sec. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Padoani
CRA 8 194-6^a
Secretaria Municipal de Administração
Montes Claros - MG

M. Claros 16/09/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Anexo VII.1
TABELA DE VENCIMENTOS

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GUARDA MUNICIPAL

Cargos	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Guarda Municipal	465,00	478,96	492,90	506,85	520,80	534,75	548,71	562,65	576,61	590,55	604,50	618,46	632,40	646,36	660,30	674,25	688,20	702,15	716,10	730,05
Agente de Segurança	532,84	548,83	565,29	582,25	599,72	617,71	636,24	655,33	674,99	695,24	716,09	737,58	759,70	782,49	805,97	830,15	855,05	880,70	907,12	934,34
Analista de Segurança	1.307,85	1.347,08	1.386,32	1.425,55	1.464,78	1.504,01	1.543,24	1.582,47	1.621,70	1.660,95	1.700,18	1.739,41	1.778,64	1.817,87	1.857,10	1.896,33	1.935,57	1.974,80	2.014,03	2.053,26

Laura Oliveira Silveira
Laura Oliveira Silveira
Chefe Divisão de Recursos Humanos
Sec. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoa
Martha Pompeu Padoa
CRA 8 194-6
Secretaria Municipal de Administração
Montes Claros - MG

16.09.09.

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

I – Cargos de Provimento Efetivo - Nível Superior

Cargos	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Odontólogo com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	3.180,00	3.275,40	3.373,66	3.474,87	3.579,12	3.686,49	3.797,09	3.911,00	4.028,33	4.149,18	4.273,65	4.401,86	4.533,92	4.669,94	4.810,04	4.954,34	5.102,97	5.256,06	5.413,74	5.576,15
Enfermeiro com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	3.180,00	3.275,40	3.373,66	3.474,87	3.579,12	3.686,49	3.797,09	3.911,00	4.028,33	4.149,18	4.273,65	4.401,86	4.533,92	4.669,94	4.810,04	4.954,34	5.102,97	5.256,06	5.413,74	5.576,15
Médico com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	6.360,00	6.550,80	6.747,32	6.949,74	7.158,24	7.372,98	7.594,17	7.822,00	8.056,66	8.298,36	8.547,31	8.803,73	9.067,84	9.339,87	9.620,07	9.908,67	10.205,93	10.512,11	10.827,47	11.152,30

II – Cargos de Provimento Efetivo - Nível Médio

Cargos	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família	595,56	613,43	631,83	650,78	670,31	690,42	711,13	732,46	754,44	777,07	800,38	824,39	849,13	874,60	900,84	927,86	955,70	984,37	1.013,90	1.044,32
Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família	893,34	920,14	947,74	976,18	1.005,46	1.035,63	1.066,69	1.098,70	1.131,66	1.165,61	1.200,57	1.236,59	1.273,69	1.311,90	1.351,26	1.391,79	1.433,55	1.476,55	1.520,85	1.566,48
Técnico em Enfermagem de Saúde da Família	893,34	920,14	947,74	976,18	1.005,46	1.035,63	1.066,69	1.098,70	1.131,66	1.165,61	1.200,57	1.236,59	1.273,69	1.311,90	1.351,26	1.391,79	1.433,55	1.476,55	1.520,85	1.566,48

III – Demais níveis de Escolaridade / Contrato Administrativo de Direito Público

Cargos	Remuneração
Agente Comunitário	476,45
Auxiliar de Enfermagem	595,56
Enfermeiro	2.120,00
Enfermeiro com Especialização em Saúde da Família	2.544,00
Odontólogo	2.120,00
Odontólogo com Especialização em Saúde da Família	2.544,00
Médico	4.240,00
Médico com Especialização em Saúde da Família	5.088,00

IV – Cargos de Provimento Efetivo - Nível Médio

Cargos	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Agente Comunitário de Saúde	476,45	490,74	505,04	519,33	533,63	547,91	562,21	576,50	590,79	605,09	619,38	633,68	647,97	662,27	676,56	690,85	705,14	719,43	733,72	748,01
Agente de Combate às Endemias	476,45	490,74	505,04	519,33	533,63	547,91	562,21	576,50	590,79	605,09	619,38	633,68	647,97	662,27	676,56	690,85	705,14	719,43	733,72	755,73

Lauro Valma Oliveira Silveira
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padour
 CRA 8194-6
 Secretaria Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

16.09.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ANEXO VII.3

TABELA DE VENCIMENTOS

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	GRAUS					
		I	II	III	IV	V	VI
DIRETOR	CPC-01	932,14	1.211,79	1.491,43	1.771,07	2.050,71	2.330,36
VICE-DIRETOR	CPC-02	932,14	1.071,96	1.211,79	1.351,79	1.491,43	1.631,25
CH.SEC.ESCOLAR	CPC-44	932,14	1.071,96	1.211,79	1.351,79	1.491,43	1.631,25

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA / MAGISTÉRIO

Código de Classe	PADRÕES DE VENCIMENTO																			
	V-01	V-02	V-03	V-04	V-05	V-06	V-07	V-08	V-09	V-10	V-11	V-12	V-13	V-14	V-15	V-16	V-17	V-18	V-19	V-20
NSM I	705,42	726,58	747,75	768,91	790,07	811,24	832,39	853,54	874,69	895,86	917,03	938,18	959,37	980,54	1.001,70	1.022,86	1.044,02	1.065,18	1.086,34	1.107,50
NSM II																				
NSM 01	1.307,85	1.347,08	1.386,32	1.425,55	1.464,78	1.504,01	1.543,24	1.582,47	1.621,70	1.660,95	1.700,18	1.739,41	1.778,64	1.817,87	1.857,10	1.896,33	1.935,57	1.974,80	2.014,03	2.053,26
NSM 02	845,65	871,02	896,39	921,77	947,13	972,51	997,88	1.023,25	1.048,63	1.073,99	1.099,37	1.124,74	1.150,11	1.175,49	1.200,85	1.226,23	1.251,61	1.276,97	1.302,32	1.327,67

NSM I - 01	25 horas semanais
NSM II	25 horas semanais
	Frações: de acordo com o número de aulas
NSM 01	6 horas diárias - 30 horas semanais
NSM 02	25 horas semanais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Regente de Ensino II (70% do Vencimento de Prof Ens. Fund. 5/8)	493,794	20 aulas	3,950352	(Vr. Aula)
Regente de Ensino III (75% do Vencimento de Prof Ens. Fund. 5/8)	529,065	20 aulas	4,23252	(Vr. Aula)
Regente de Ensino II (80% do Vencimento de Prof Ens. Fund. 5/8)	564,336	20 aulas	4,514688	(Vr. Aula)

CARGA HORÁRIA: 125 HORAS SEMANALIS

CARGOS DO MAGISTÉRIO - NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

Código de Classe	PADRÕES DE VENCIMENTO																			
	V-01	V-02	V-03	V-04	V-05	V-06	V-07	V-08	V-09	V-10	V-11	V-12	V-13	V-14	V-15	V-16	V-17	V-18	V-19	V-20
NMM 01 <i>(CPC 8)</i>	465,00	478,96	492,90	506,85	520,80	534,75	548,71	562,65	576,61	590,55	604,50	618,46	632,40	646,36	660,30	674,25	688,21	702,15	716,10	730,05
NMM 02	526,94	542,75	558,56	574,37	590,18	605,99	621,81	637,61	653,43	669,23	685,05	700,86	716,67	732,48	748,29	764,10	779,91	795,72	811,53	827,34

Laura Oliveira Siles
Ctg. Divisão de Recursos Humanos
S. M. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Pampena Padoani
CRA 8 194-62
Secretaria Municipal de Administração
Montes Claros - MG

16.09.09

III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO

		PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código de Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
ENSINO SUPERIOR	GRUPO 1	871,90	898,06	924,21	950,37	976,54	1.002,70	1.028,86	1.055,01	1.081,17	1.107,33	1.133,49	1.159,65	1.185,80	1.211,96	1.238,12	1.264,28	1.290,44	1.316,60	1.342,76	1.368,92
	GRUPO 2	1.307,85	1.347,08	1.386,32	1.425,55	1.464,78	1.504,01	1.543,24	1.582,47	1.621,70	1.660,95	1.700,18	1.739,41	1.778,64	1.817,87	1.857,10	1.896,33	1.935,57	1.974,80	2.014,03	2.053,26
	GRUPO 3	1.429,35	1.472,22	1.515,11	1.557,99	1.600,87	1.643,75	1.686,63	1.729,51	1.772,38	1.815,27	1.858,15	1.901,03	1.943,91	1.986,79	2.029,67	2.072,55	2.115,43	2.158,31	2.201,19	2.244,07

NSE-G1	4 horas diárias = 20 horas semanais
NSE-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NSE-G3	8 horas diárias = 40 horas semanais

IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

		PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código de Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
ENSINO MÉDIO	GRUPO 1	500,27	515,28	530,29	545,30	560,29	575,30	590,31	605,32	620,32	635,33	650,34	665,35	680,35	695,36	710,37	725,38	740,38	755,39	770,40	785,41
	GRUPO 2	663,46	683,37	703,28	723,19	743,10	763,01	782,92	802,78	822,69	842,60	862,51	882,42	902,33	922,24	942,15	962,06	981,96	1.001,86	1.021,76	1.041,66
	GRUPO 3	714,67	736,12	757,55	778,99	800,44	821,87	843,31	864,76	886,19	907,64	929,08	950,51	971,96	993,40	1.014,83	1.036,28	1.057,72	1.079,16	1.100,60	1.122,04

NM-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G3	6 horas diárias = 30 horas semanais

VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR

PADROES DE VENCIMENTO

Código de Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
ENSINO ELEMENTAR	GRUPO 1	465,00	478,96	492,90	506,85	520,80	534,75	548,71	562,65	576,61	590,55	604,50	618,46	632,40	646,36	660,30	674,25	688,20	702,15	716,10	730,05

Laura Valma Oliveira Silva
Chefe Divisão de Recursos Humanos
Sec. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
CRA 8 194-6^o
Secretaria Municipal de Administração
Montes Claros - MG

16.09.09



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR N° 020, DE 10 DE JULHO DE 2009.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, ampliar e ou alterar no quadro de pessoal, integrando nos Anexos das Leis referentes em vigor, os cargos públicos de provimento efetivo, constantes dos Anexos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” da presente Lei.

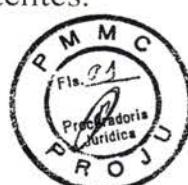
Parágrafo Único - Aplica-se este dispositivo aos quadros do pessoal técnico administrativo operacional, do magistério e da saúde.

Art. 2º - Os cargos criados, ampliados e alterados corresponderão equivalentemente aos padrões e símbolos de funções e classificações existentes.

Art. 3º - Ficam mantidos os cargos existentes não modificados expressamente por esta lei, em sua forma, número de cargos e atribuições.

Art. 4º - Fica mantida a tabela de vencimentos e vantagens do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros com seus respectivos cargos, símbolos e padrões de vencimentos, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - Os vencimentos e vantagens dos cargos criados, ampliados e alterados corresponderão equivalentemente aos padrões e símbolos existentes.





Art. 5º - As atribuições e funções dos cargos criados, ampliados e alterados serão regulamentados por Decreto próprio.

Art. 6º - Ficam alteradas as denominações dos cargos a seguir especificados para atender a demanda de atualização das profissões na área de educação:

I – o cargo de “assistente de secretaria escolar” passa a denominar-se “auxiliar de secretaria de educação básica”.

II – o cargo de “Bibliotecônomo” passa a denominar-se “Bibliotecário”

III – os cargos de professores dos conteúdos a seguir:

- a) “Educação artística”, passa a denominar-se “Artes”;
- b) “Religião”, passa a denominar-se “Educação Religiosa”;
- c) “Português”, passa a denominar-se “Língua Portuguesa e suas Literaturas”;
- d) “Inglês”, passa a denominar-se “Língua Inglesa”.

IV- os cargos de professor de ensino fundamental de 1^a a 4^a série e os cargos de professor de educação infantil – creche-pré, passam a denominar-se “professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I”.

V – os cargos de professor de ensino fundamental de 5^a a 8^a série passam a denominar-se “professor de educação básica dos anos finais II- PEB II”.

Art. 7º - A carga horária do magistério referente aos cargos fracionados, poderá ser ampliada para atender a necessidade do Sistema Municipal de Educação, mediante ato da Secretaria de Educação com a participação da Secretaria de Administração e homologado por decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Permanecem em vigor, com as alterações e/ou adaptações introduzidas pela presente Lei e no que não contrariarem o disposto nesta, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.891 de 30 de abril de 2001, Lei Complementar nº 12 de 02 de março de 2007, Lei Complementar nº 16 de 09 de fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 3.176 de 23 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 3.174 de 23 de dezembro de 2003.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros – MG, 10 de Julho de 2009.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ADMINISTRADOR	12	7	30 horas	Ampliação	19	NS-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	ADMINISTRADOR PÚBLICO	8	3	30 horas	Ampliação	11	NS-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	ANALISTA DE SISTEMAS	5	11	30 horas	Ampliação	16	NS-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
4	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	0	2	30 horas	Criação	2	NS-47	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
5	ARQUITETO	3	8	30 horas	Ampliação	11	NS-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
6	ARQUIVISTA	0	1	30 horas	Ampliação	1	NS -	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
7	BIBLIOTECARIO	1	2	30 horas	Ampliação	3	NS-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
8	BIOLOGO	3	2	30 horas	Ampliação	5	NS-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
9	BIOMÉDICO	1	10	30 horas	Ampliação	11	NS-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
10	BIOQUÍMICO	4	5	20 horas	Ampliação	9	NS -13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
11	COMUNICADOR SOCIAL	4	7	30 horas	Ampliação	11	NS -52	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
12	CONTADOR	6	2	30 horas	Ampliação	8	NS-15	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
13	ECONOMISTA	12	1	30 horas	Ampliação	13	NS-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
14	EDUCADOR FÍSICO	0	25	30 horas	Criação	25	NS-48	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
15	ENFERMEIRO	53	10	20 horas	Ampliação	63	NS-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
16	ENFERMEIRO DO TRABALHO	2	3	20 horas	Ampliação	5	NS-18	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
17	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	0	10	20 horas	Criação	10	NS-49	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
18	ENFERMEIRO PLANTONISTA	0	4	20 horas	Criação	4	NS-50	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
19	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	0	2	30 horas	Criação	2	NS-44	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
20	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	2	30 horas	Ampliação	4	NS -20	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
21	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	2	4	30 horas	Ampliação	6	NS -22	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
22	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	1	30 horas	Ampliação	3	NS -28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
23	ENGENHEIRO CIVIL	17	16	30 horas	Ampliação	33	NS-21	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
24	ENGENHEIRO ELÉTRICISTA	1	1	30 horas	Ampliação	2	NS-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
25	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	1	30 horas	Ampliação	2	NS-24	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
26	FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	0	26	20 horas	Criação	26	NS-46	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
27	FISIOTERAPEUTA	10	10	20 horas	Ampliação	20	NS-30	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
28	FONOAUDIOLOGO	6	10	20 horas	Ampliação	16	NS-31	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
29	GEÓLOGO	0	3	20 horas	Criação	3	NS-45	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
30	MÉDICO GENERALISTA	0	20	20 horas	Criação	20	NS-34	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
31	MÉDICO ALERGISTA	2	2	20 horas	Ampliação	4	NS -33-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
32	MÉDICO ANGIOLOGISTA	4	10	20 horas	Ampliação	14	NS-33-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
33	MÉDICO CARDIOLOGISTA	12	4	20 horas	Ampliação	16	NS-33-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
34	MÉDICO CIRURGIAO GERAL	5	10	20 horas	Ampliação	15	NS-33-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
35	MÉDICO DO TRABALHO	5	5	20 horas	Ampliação	10	NS-33-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
36	MÉDICO DERMATOLOGISTA	4	4	20 horas	Ampliação	8	NS-33-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
37	MÉDICO GERIATRA	4	2	20 horas	Ampliação	6	NS-33-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
38	MÉDICO GINECOLOGISTA	50	10	20 horas	Ampliação	60	NS-33-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
39	MÉDICO HEMATOLOGISTA	1	3	20 horas	Ampliação	4	NS-33-19	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
40	MÉDICO MASTOLOGISTA	3	6	20 horas	Ampliação	9	NS-33-21	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
41	MÉDICO NEUROLOGISTA	4	4	20 horas	Ampliação	8	NS-33-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
42	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	16	8	20 horas	Ampliação	24	NS-33-24	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
43	MÉDICO PEDIATRA	50	10	20 horas	Ampliação	60	NS-33-28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
44	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	12	8	20 horas	Ampliação	20	NS-33-29	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
45	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	12	10	20 horas	Ampliação	22	NS-33-30	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
46	MÉDICO PROCTOLOGISTA	0	3	20 horas	Criação	3	NS-33-40	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
47	MÚSICO REGENTE	0	1	20 horas	Criação	1	NS-52	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
48	NUTRICIONISTA	4	5	20 horas	Ampliação	9	NS-35	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
49	ODONTOLOGO / PROTESE	3	3	20 horas	Ampliação	6	NS-37	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
50	ODONTOLOGO / CIRURGIA	3	2	20 horas	Ampliação	5	NS-37-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
51	ODONTOLOGO / ENDODONTIA	3	4	20 horas	Ampliação	7	NS-37-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
52	ODONTOLOGO / ONCOLOGISTA	0	2	20 horas	Criação	2	NS-37-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
53	ODONTOLOGO / PERIODONTIA	3	4	20 horas	Ampliação	7	NS-37-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
54	PEDAGOGO	3	2	30 horas	Ampliação	5	NS-38	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
SUBTOTAL		358	331	-	-	6891	-	-	-	-	-	-

Lauren Oliveira Oliveira Siqueira
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8 194-68

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
II - GRUPO DE NÍVEL NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM
II - 1 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / ASSISTENTE - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	332	100	30 horas	Ampliação	432	NM-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	51	60	30 horas	Ampliação	111	NM-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18

II - 2 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO 2 - G2

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	146	10	30 horas	Ampliação	156	NM-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	ASSISTENTE DE CADASTRO	13	10	30 horas	Ampliação	23	NM-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	FISCAL MUNICIPAL	111	20	30 horas	Ampliação	131	NM-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18

II - 3 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / TÉCNICO - GRUPO 3 - G3

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	TÉCNICO AGRIMENSOR	1	6	30 horas	Ampliação	7	NM08	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	75	5	30 horas	Ampliação	80	NM-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	TÉCNICO EM DESENHO	2	3	30 horas	Ampliação	5	NM-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	33	50	30 horas	Ampliação	83	NM-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PLANTONISTA	0	25	30 horas	Criação	25	NM-29	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
6	TÉCNICO EM GESTÃO DE SAÚDE	0	10	30 horas	Criação	10	NM-30	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
7	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	32	20	30 horas	Ampliação	52	NM-20	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
8	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	4	1	30 horas	Ampliação	5	NM-27	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
9	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	42	10	30 horas	Ampliação	52	NM-28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
SUBTOTAL		842	330	-	-	1.172	-	-	-	-	-	-

Laura Palma Oliveira
 Cetes - Divisão de Recursos Humanos
 Svc Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoant
 CRA 8.194-6a
 Secretaria Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

06.07.09

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
III - GRUPO DE NÍVEL NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF
III - 1 GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	AGENTE APONTADOR	7	2	30 horas	Ampliação	9	NF-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18

III - 2 GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF - GRUPO 2 - G2

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ELETRICISTA	13	3	30 horas	Ampliação	16	NF-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	MECÂNICO	8	2	30 horas	Ampliação	10	NF-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	SERRALHEIRO	1	3	30 horas	Ampliação	4	NF-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18

ANEXO IV
GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horaria	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	309	370	40 horas	Ampliação	679	NE-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	SERVENTE DE ZELADORIA	580	900	40 horas	Ampliação	1480	NE-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	VIGIA	83	250	40 horas	Criação	333	NE-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18

SUBTOTAL 1.001 1.530 - - 2.531

Laurena Oliveira Silveira
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padovani
 CRA 46.194-6^a
 Secretaria Municipal do Administração
 Montes Claros - MG

06.07.09.

V - GRUPO DO PROGRAMA		SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
V - 1 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE DE ESCOLARIDADE - NM / - PSF								
Ord.	Cargo	Número de cargos	Número de cargos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos	Código de Classe	Símbolo de Vencimento
		Previsto em Lei	Propostos					
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	50	30	40 horas	Ampliação	80	PSF-NM-02	P-01

DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO - PSF

Ord.	Cargo	Número de cargos	Número de cargos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos	Código de Classe	Símbolo de Vencimento
		Previsto em Lei	Propostos					
1	ENFERMEIRO	20	40	40 horas	Ampliação	60	PSF-NS-02	P-01
2	MÉDICO	10	40	40 horas	Ampliação	50	PSF-NS-03	P-01
3	ODONTÓLOGO	1	45	40 horas	Ampliação	46	PSF-NS-04	P-01
SUBTOTAL		81	155	-	-	236	-	-
TOTAL		2.282	2.346	-	-	4.628	-	-

Leanne Salma Oliveira
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos
Soc. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Ponceu Padoani
CRA 8194-6a
Secretaria Municipal da Administração
Montes Claros - MG

06/07/09

ANEXO VI
QUADRO DA ESCOLA
VI .1 - PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA (MAGISTÉRIO)

Laura Balma Oliveira Silveira
Chefe (II) de Recursos Humanos
Sec. (Institucional) da Administração

Martha Pompeu Padoani
CRA 8/194-6a
Secretaria Municipal de Administração

de se	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
-07	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
-08	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
-09	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
-10	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
02	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18

Martha Pompeu Padoani

CRB 8.194-6a

Secretaria Municipal de Administração
Montes Claros - MG

06.07.09

Ord.	Cargo	Número de cargo Previsto em Lei	Nº de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ACC – Analista de Conteúdos Curriculares	0	80	40 horas	Criação	80	NSE-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	Analista de Administração Pública	0	10	30 horas	Criação	10	NSE-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	Analista de Planejamento e Orçamento Público	0	10	30 horas	Criação	10	NSE-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
4	Analista de Sistemas Educacionais	0	5	30 horas	Criação	5	NSE-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
5	ANE – Analista de Educação	0	30	40 horas	Criação	30	NSE-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
6	Bibliotecário da Educação	0	4	30 horas	Criação	4	NSE-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
7	Contador da Educação	0	2	30 horas	Criação	2	NSE-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
8	Engenheiro Civil da Educação	0	2	30 horas	Criação	2	NSE-14	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
9	Fonoaudiólogo da Educação	0	4	20 horas	Criação	4	NSE-15	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
10	IE – Inspetor Educacional	0	40	40 horas	Criação	40	NSE-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
11	Instrutor de Libras	0	8	40 horas	Criação	8	NSE-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
12	Nutricionista da Educação	0	4	20 horas	Criação	4	NSE-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
13	Psicopedagogo	0	6	40 horas	Criação	6	NSE-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
SUBTOTAL		0	205	-	-	205	-	-	-	-	-	-

VI.3 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO - ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO - NÍVEL MÉDIO

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Nº de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ASEB – Auxiliar de Secretaria de Educação Básica	169	245	30 horas	Ampliação	414	NM-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	Assistente Administrativo da Educação	0	50	30 horas	Criação	50	NM-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	Assistente Executivo da Educação	0	5	30 horas	Criação	5	NM-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
4	Auxiliar de Docência	0	100	30 horas	Criação	100	NM-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
5	IA – Inspetor de Aluno	44	76	30 horas	Ampliação	120	NM-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
6	MLI – Monitor de Informática	0	150	30 horas	Criação	150	NM-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
7	Operador de Áudio e Vídeo da Educação	0	3	30 horas	Criação	3	NM-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
8	Técnico em Contabilidade da Educação	0	8	30 horas	Criação	8	NM-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
9	Técnico em Edificações da Educação	0	2	30 horas	Criação	2	NM-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
10	Técnico em Manutenção de Equipamentos da Educação	0	2	30 horas	Criação	2	NM-08	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
SUBTOTAL		213	641	-	-	854	-	-	-	-	-	-
TOTAL		1.824	1.395	-	-	3.219	-	-	-	-	-	-


Leandro Valente Oliveira Sílva
Chefe Divisão de Recursos Humanos
Sec. Municipal de Administração
Montes Claros - MG


Martha Pompeu Padoani
CRA 6 194-68
Secretaria Municipal de Administração
Montes Claros - MG

06.07.09

ANEXO VI
QUADRO DA ESCOLA
VI.1 - PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA (MAGISTÉRIO)

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
								NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
2	Professor de Ensino Fundamental 5 ^a a 8 ^a	Língua Espanhola 25 horas	Cargo Completo	-	2	Criação	2	NSM II-07	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
		Artes 25 horas	Cargo Completo	6	1	Ampliação	7	NSM II-08	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 07 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 06 aulas	-	5	Criação	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
		Educação Física 25 horas	Cargo Completo	39	24	Ampliação	63	NSM II-09	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 18 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 16 aulas	-	9	Criação	9		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 14 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 12 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 10 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 08 aulas	-	5	Criação	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Cargo Completo	5	13	Ampliação	18	NSM II-10	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
		Educação Religiosa 25 horas	Fração 14 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 12 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 11 aulas	-	3	Criação	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 10 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 09 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			Fração 07 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
			30 horas semanais	-	10	Criação	10	NSM 01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18
3	Intérprete de Libras										
4	SPE - Supervisor Pedagógico da Educação	25 horas semanais	-	100	Criação	100	NSM 02	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10 V-11 A V-15 V-16 A V-18	
		SUBTOTAL	50	198	-	248		-	-	-	-

Laurena Oliveira Silveira
 Laurena Oliveira Silveira
 Chefe do setor de Recursos Humanos
 S.C. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Paddani
 CRA 8.194-6a
 Secretaria Municipal de Administração
 Montes Claros - MG
 06.07.09

LEI Nº 2.892 DE 30 DE ABRIL DE 2001

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Montes Claros.

Art. 2º - A Guarda Municipal integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão e equivale a Gerência.

Parágrafo único - A Guarda Municipal gozará de autonomia de gestão, consubstanciada:

I - na existência de dotação orçamentária própria, que não poderá ser reduzida ou ter a disponibilidade financeira respectiva dificultada salvo por ato do Prefeito;

II - na possibilidade de proceder a suas aquisições e contratações diretamente, observadas as prescrições legais pertinentes;

III - na possibilidade de admissão de pessoal diretamente, observadas as limitações legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

IV - na independência de estabelecimento de seus procedimentos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Art. 3º - A Guarda Municipal tem por finalidades:

I - a guarda e vigilância dos próprios públicos, com vistas à preservação do patrimônio municipal;

II- garantir os serviços de responsabilidade do Município, mediante o exercício de atividades de polícia administrativa.

§ 1º - A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos de segurança do Estado, dentro de suas ações específicas e observados os termos de convênio celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito, e o Governo Estadual.



§ 2º - A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas.

Art. 4º - A Guarda Municipal trabalhará em toda a circunscrição do Município, conforme planejamento do titular respectivo, observadas as diretrizes do Secretário Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sua estrutura organizacional definida em decreto, observadas as regras aplicáveis à Administração Direta, inclusive a graduação e adicionais.

Art. 6º - Além das dotações orçamentárias destinadas à Guarda Municipal, esta poderá receber recursos decorrentes de transferências, a qualquer título, efetuadas por entidades públicas ou privadas, nacionais, estaduais ou internacionais.

§ 1º - Os recursos decorrentes de transferências referidas no caput são vinculados ao exercício das finalidades institucionais da Guarda Municipal, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior serão depositados em conta específica.

Art. 7º - O quadro de pessoal da Guarda Municipal será composto por 2 (dois) grupos de servidores, sendo um destinado ao trabalho burocrático e outro destinado ao exercício das atividades finalísticas da entidade.

§ 1º - Os servidores destinados ao trabalho burocrático da Guarda Municipal serão componentes do quadro geral de pessoal da Administração Direta.

§ 2º - Os servidores componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal serão regidos por estatuto e plano de carreira próprios, devendo ser nomeados mediante concurso público de provas, títulos, aptidão física e prova de habilitação específica.

§ 3º - Os cargos componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal são os previstos no Anexo I, com os respectivos números de vagas, vencimento base e escolaridade necessária para provimento.

§ 4º - As atribuições dos componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal estão definidas no Anexo II.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

3

§ 5º - 5% (cinco por cento) das vagas do trabalho burocrático serão destinados às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 8º - São condições mínimas para integrar o grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal, além de outras previstas no estatuto específico:

- I - ser maior de 18 anos e menor de 45 anos;
- II - não possuir antecedentes criminais;
- III - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- IV - exame psicológico;
- V - investigação social.

Art. 9º - Os aprovados em concurso público para comporem o grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal serão submetidos a treinamento específico antes da posse.

§ 1º - O treinamento, que terá tempo de duração previsto no edital de concurso público, será realizado pela Prefeitura, em consórcio com entidades públicas estaduais ou federais da área de segurança pública, e terá caráter eliminatório.

§ 2º - O candidato em treinamento será remunerado com metade do valor do vencimento base fixado para o cargo em disputa, sujeitando-se às regras do estatuto respectivo.

§ 3º - Os servidores componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal poderão ser submetidos, a qualquer tempo, a processo de reciclagem.

§ 4º - A reprovação em processo de reciclagem por 3 (três) vezes implicará a exoneração do servidor.

Art. 10 - É assegurado ao titular de cargo componente do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal:

- I - uniforme especial, conforme modelo aprovado previamente pelas autoridades competentes e que não poderá apresentar semelhança com os utilizados pelas Forças Armadas e Forças auxiliares;
- II - porte de cassetete e apito;
- III - carteira de identificação em que seja especificada a atividade do seu portador.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

4

Parágrafo único - O uso do uniforme, cassetete e apito é restrito aos locais e horários de prestação de serviços, sob pena de cometimento de falta grave.

Art. 11 - Os servidores componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal não poderão ser colocados à disposição de qualquer outro órgão público.

Art. 12 - Servidores públicos de outros órgãos somente poderão ser colocados à disposição da Guarda Municipal para o exercício de atividades burocráticas.

Art. 13 - A Guarda Municipal terá, em seu quadro de pessoal, os cargos em comissão de Chefe da Guarda, Inspetor I e Inspetor II, de recrutamento amplo.

§ 1º - Para fins de vencimento base, o Chefe da Guarda equivale a Gerência, o Inspetor II equivale a Chefe de Divisão e o Inspetor I equivale a Chefe de Seção.

§ 2º - O Inspetor II é responsável pela coordenação dos trabalhos da Guarda Municipal por turno diário, incluindo o desenvolvimento da coordenação conferida aos Inspetores I.

§ 3º - O Inspetor I é responsável pela coordenação dos trabalhos da Guarda Municipal por área de atuação, nos termos definidos em decreto.

§ 4º - O número de vagas de Chefe da Guarda é de 01 (uma), de Inspetor I e de Inspetor II é de, respectivamente, 20 (vinte) e 5 (cinco).

Art. 14 - A Guarda Municipal submeterá, até 31 de janeiro, à apreciação do Secretário Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão, relatório sobre suas atividades referentes ao exercício findo e plano de trabalho para o ano em curso.

Art. 15 - Os regulamentos e normas regimentais da Guarda Municipal serão baixados por decreto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 30 de Abril de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Analista de Segurança	3	Curso superior	Eqüivale a Técnico de Nível Superior
Agente de Segurança	60	1º grau	Eqüivale a Motorista III
Guarda Municipal	140	1º grau	Eqüivale a Vigia II

DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Chefe da Guarda	1	Curso Superior	Eqüivale a Gerência
Inspetor II	5	2º grau	Eqüivale a Divisão
Inspetor I	20	2º grau	Eqüivale a Seção



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Analista de Segurança

Atribuições legais:

- estudar e elaborar estratégias de execução dos serviços afetos à Guarda Municipal
- analisar a realização dos serviços prestados pela Guarda Municipal, emitindo relatórios pertinentes
- estudar as necessidades de investimento em material e treinamento, elaborando as propostas respectivas
- acompanhar a evolução normativa e técnica ligada à área de segurança, para fins de propositura de mudanças na política municipal respectiva

Cargo: Agente de Segurança

Atribuições legais:

- exercer atividades de guarda e vigilância do patrimônio municipal
- atuar em conjunto com agentes de segurança do Estado, nos termos definidos em convênio próprio
- colaborar com os agentes de trânsito, no exercício das atividades de controle da ordem nas vias públicas municipais
- prestar informações, elaborar relatórios de atividades e praticar outros atos similares, nos termos definidos em regulamento
- Conduzir veículos destinados às atividades de segurança.

Cargo: Guarda Municipal

Atribuições legais:

- exercer atividades de guarda e vigilância do patrimônio municipal
- atuar em conjunto com agentes de segurança do Estado, nos termos definidos em convênio próprio
- colaborar com os agentes de trânsito, no exercício das atividades de controle da ordem nas vias públicas municipais
- prestar informações e praticar outros atos similares, nos termos definidos em regulamento.





Consultoria, Cursos & Perícias Ltda

Prezado Sr. Prefeito,

A segurança e conforto da população são uma das mais importantes responsabilidades de um governante. Para alcançá-la são necessárias atitudes modernas e inovadoras. Nós na **Espindula – Consultoria, Cursos & Perícias Ltda** oferecemos então, por meio desta, o assessoramento para a criação de uma guarda municipal, ou reestruturação das já existentes.

Baseado na constituição federal de 1998, no parágrafo 8º artigo 144, que autoriza a criação de guardas municipais, desenvolvemos um plano para a criação das mesmas, evitando assim que o município cometa equívocos como a cópia de modelos policiais não adequados à este caso.

Para a constituição de uma guarda municipal que atenda as necessidades do município, em consonância com os anseios da população, devemos – antes de qualquer decisão – elaborar um projeto que identifique as prioridades municipais, a viabilidade operacional e financeira, e o seu emprego dentro de uma visão moderna de administração e proteção do bem público.

O projeto demonstrará uma necessidade administrativa, a fim de evitar qualquer interpretação com motivação política, baseado em forte argumentação técnico-administrativa que fundamente e justifique a sua criação.

Para sua assistência oferecemos então:

- ❖ Consultoria para execução do projeto de viabilização da criação de guarda municipal, incluindo as orientações para obtenção de recursos federais;
- ❖ Planejamento e execução do curso de formação profissional;
- ❖ Projetos de reestruturação de segurança pública municipal, com estudo de reequipamento e adequação de efetivos, onde já exista a guarda municipal.

Atenciosamente,
Alberi Espindula

Obs: Encaminhamos, em anexo, maior detalhamento de nossos serviços.



Consultoria, Cursos & Perícias Ltda

VIABILIZAÇÃO DO PROJETO

Para a viabilização do projeto, se faz necessário o mapeamento de importantes informações sobre o município, visando obter dados para alavancar as projeções e estimativas que serão necessárias para a estruturação do projeto.

Necessariamente, a iniciativa para a criação da guarda municipal deverá partir do Executivo Municipal, por intermédio de mensagem do Prefeito à Câmara de Vereadores, onde acompanharão o respectivo projeto de lei e o plano de criação da guarda municipal, englobando também um cronograma de implantação do serviço, o desembolso financeiro e as fontes de recursos para tal.

Quanto a autorização de funcionamento das guardas-municipais, o próprio Ministério da Justiça tem a tendência em responsabilizar-se por esta, podendo ser delegada essa execução a segmentos policiais do sistema de segurança pública, conforme vier a ser regulamentado.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O quadro de pessoal a ser contratado, será de fundamental importância para levar a bom termo as atividades propostas. Por essa razão, deverão estar claramente definidos todos os parâmetros para a contratação dos funcionários que executarão essa tarefa, por intermédio de seleção transparente e com regras bem definidas, visando a excelência na escolha dos profissionais.

A qualidade e a operacionalidade de uma guarda municipal, terá como base indispensável ao seu correto funcionamento, um bom curso de formação. Sem esse pré-requisito, seria muito mais difícil a correção de rumos por intermédio de cursos de aperfeiçoamento posteriores.

Dentro do processo de seleção, o curso de formação merece atenção especial, pois é por intermédio desse curso que estaremos preparando e treinando o funcionário para o trabalho, dentro de uma filosofia moderna e que atenda aos anseios da comunidade.

Para chegar a dados mais técnicos do quantitativo de pessoal e estruturas operacionais necessárias para a execução desses serviços, será necessário um estudo de demanda, calcado nas peculiaridades do município e respectivas problemáticas de fiscalização e proteção de bens, patrimônios e serviços da cidade, incluído nesse rol a complementação/cooperação nas atividades de segurança pública tradicionais e afetas a outras esferas de governo.

CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Desde os primeiros passos do planejamento para constituição de uma guarda municipal, devem estar incluídos os levantamentos de custos e respectivas fontes de recursos para fomentá-los, desde os trabalhos iniciais até o seu custo de manutenção e de pessoal. Essa estimativa de custo deverá incluir dois levantamentos distintos. Aquele inicial para a criação da guarda municipal e o posterior, necessário para o seu funcionamento.

Hoje, com o Plano Nacional de Segurança Pública, os municípios podem contar com a possibilidade de angariar parte desses recursos, mediante verbas federais previstas naquele Plano, para a **criação ou reestruturação** das suas guardas municipais. Todavia, a busca desses recursos federais deverá estar respaldada em projetos muito bem delineados e que contenham todas as diretrizes preconizadas pelo Plano, devendo – necessariamente – prover a respectiva contrapartida do município com um rigoroso cronograma de desembolso.

EMPREGO DA GUARDA MUNICIPAL

O emprego da guarda municipal deverá estar definido na lei que vier a criá-la, a fim de evitar o seu uso inadequado ou mesmo qualquer favorecimento político. Além disso, no regimento interno deverá conter, detalhadamente, todas as atribuições e missões que lhes estarão afetas, visando garantir sempre o emprego da guarda municipal de forma eficiente e operacional, ligada aos objetivos de sua existência.

Fones: 61 9975 1737 / 3811026 Fax: 61 5675738

www.espindula.com.br - espindula@espindula.com.br

SRIA, QE 13, conjunto C, lote05, Guará II, Brasília, DF cep 71.050-030



LEI Nº 3.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, conceitua-se:

I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público municipal, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública;

II - cargo público: conjunto de atribuições, responsabilidades, grau de escolaridade, com denominação própria e número certo e respectivo vencimento, criado por lei;

III - cargos públicos são de provimento efetivo, integrantes de carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de confiança, providos em comissão;

IV - cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado:

a) o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;

b) o provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo;

V - classe é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade.

a) as classes de cargos públicos de provimento efetivo distribuem-se por grau de escolaridade, e os cargos de provimento em comissão em grupos.

VI - carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, pelo desempenho funcional e pela capacitação profissional;

VII - nível: cada um dos estágios do escalonamento, considerado para fins de promoção do servidor na carreira;

17/12/2003
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
M. S. NO

VIII - grau: cada um dos estágios do escalonamento, considerado para elevação progressiva do vencimento do servidor;

IX - promoção: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira;

X - progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira;

XI - quadro de pessoal: conjunto de classes de cargos necessários ao cumprimento das atividades e funções de caráter permanente, distribuídos em áreas ocupacionais, e se compõe de cargos efetivos integrantes da carreira, de cargos de provimento em comissão, distribuídos numericamente por áreas de atividades ou de especialização profissional;

XII - plano de carreira: conjunto de normas que agrupam e definem as carreiras do quadro de pessoal, forma de ingresso, correlação dos segmentos e das respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

XIII - vencimento: retribuição pecuniária básica do servidor, pelo exercício das funções relativas ao cargo que ocupa;

XIV - remuneração ou vencimentos: retribuição pecuniária correspondente ao somatório do vencimento com os adicionais e as gratificações a que o servidor tem direito.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º - O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Montes Claros constitui-se de grupos de cargos codificados, carga horária, vencimentos, atribuições funcionais e requisitos mínimos de escolaridade, distribuídos da seguinte forma:

I - Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão;

II - Anexo II - Quadro de Provimento Efetivo;

III - Anexo III - Tabelas de Vencimentos;

IV - Anexo IV - Correlação de Cargos;

V - Anexo V - Descrição das Atribuições dos Cargos.

"Parágrafo único – As matérias de que tratam os anexos a que se referem os incisos do presente artigo serão objeto de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º - O provimento dos cargos em comissão será feito por livre nomeação do Prefeito Municipal, através de recrutamento amplo e recrutamento limitado, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei.

Art. 4º - O servidor efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, fará jus ao vencimento desse cargo, podendo, todavia, optar pelo vencimento de seu cargo original, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 5º - O provimento de cargos efetivos será feito por nomeação:



observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 6º - Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo único - O sistema de carreira visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito objetivamente apurado e tempo de serviço, nas escadas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

Art. 7º - Terão a mesma denominação e vencimento em cada Poder Municipal, ou nos Poderes confrontados entre si, as classes de cargos cujas atribuições sejam as mesmas ou assemelhadas.

Art. 8º - O Anexo II, a que se refere o inciso II do artigo 2º, conterá:

I - os grupos de atividade administrativa ou de especialização profissional pelos quais se distribuem as classes de cargos;

II - o grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo, o número de cargos, seus códigos, símbolos e padrões de vencimento - Anexo II.

§ 1º - A escolaridade informada no Anexo II tem o seguinte significado:

I - nível superior - NS;

II - nível médio - NM;

III - nível fundamental - NF;

IV - nível elementar - NE.

§ 2º - Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em três níveis de vencimento:

I - nível I - inicial de carreira;

II - nível II - intermediário imediato;

III - nível III - intermediário mediato;

IV - nível IV - final de carreira.

§ 3º - Os níveis de vencimento de cada classe de cargos de provimento efetivo desenvolvem-se em padrões de vencimento, do seguinte modo:

a) - nível I - em cinco padrões;

b) - nível II - em cinco padrões;

c) - nível III - em cinco padrões;

d) - nível IV - em dois padrões.

§ 4º - O padrão inicial do nível I identifica o vencimento-base do cargo.

§ 5º - O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial do nível I da classe.

Art. 9º - No caso de provimento em comissão, ao símbolo da respectiva classe corresponde a um padrão de vencimento, a ser definido no Anexo referido no inciso I do artigo 2º, e é correspondente à estrutura básica da Prefeitura Municipal.



Parágrafo Único – Além do vencimento, o titular do cargo comissionado dafá jus ao adicional estabelecido pela Lei 2.891/2001.

Art. 10 - A cada classe corresponde uma carreira.

Parágrafo único - As carreiras, no Poder Executivo, são as constantes do Anexo II, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 11 - O desenvolvimento do servidor, na carreira, dar-se-á por meio de progressão e promoção.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12 - O desempenho funcional do servidor efetivo será avaliado pela administração municipal, com formalização em processo nas seguintes oportunidades:

- I - por ocasião de mudança de local de trabalho do servidor;
- II - para fins de progressão, durante o período aquisitivo;
- III - durante o estágio probatório para fins de estabilidade.

Art. 13 - Na avaliação de desempenho serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - assiduidade/pontualidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - eficiência;
- VI - responsabilidade;
- VII - respeito e compromisso para com a Prefeitura
- VIII - aptidão funcional;
- IX - relações humanas no trabalho.

Art. 14 - Serão adotados formulários próprios para cada tipo de avaliação, segundo a sua finalidade.

Parágrafo único - Os formulários padronizados conterão um questionário para avaliação objetiva e um espaço destinado às informações particulares e parecer do avaliador.

Art. 15 - A avaliação prevista no inciso I do artigo 12 será feita pelo chefe imediato do servidor, devendo uma via ser encaminhada à nova chefia e outra à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16 - A avaliação prevista no inciso II do artigo 12 será feita pelo chefe imediato do servidor, por solicitação da Divisão de Recursos Humanos, e será revisada por comissão própria para essa finalidade, da qual participará, facultativamente, um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.



Art. 17 - A avaliação prevista no inciso III do artigo 12 será feita por comissão especial instituída para a finalidade específica, da qual participará, obrigatoriamente, um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18 - Para que a avaliação tenha efetividade, deverá revestir-se das características seguintes:

I - objetividade: adequação do processo à natureza das funções próprias de cada carreira;

II - continuidade: resultado da observação e acompanhamento constantes do desempenho funcional do servidor;

III - transparência: conhecimento prévio dos fatores da avaliação e acesso ao resultado dela, por parte dos servidores.

Art. 19 - Os procedimentos e critérios para a Avaliação de Desempenho serão disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II **DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 20 - A capacitação profissional constitui o aprimoramento em caráter permanente do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais e habilitação para promoção na carreira.

Art. 21 - A Prefeitura Municipal proporcionará a todos os servidores efetivos a oportunidade para capacitação profissional de interesse para o serviço público, através das atividades seguintes:

I - participação em cursos de habilitação, aperfeiçoamento e especialização;

II - participação em congressos, seminários, encontros, conferências e palestras;

III - viagens de estudos e visitas a locais e instituições onde se desenvolvam atividades próprias de sua área de atuação;

IV - elaboração e publicação de trabalhos técnico-profissionais relevantes para a Administração Pública Municipal.

Art. 22 - Somente depois de cumprido o estágio probatório para fins de estabilidade, o servidor poderá ser indicado para atividades de capacitação profissional.

Art. 23 - Ao servidor designado para participar de cursos e outras atividades de capacitação profissional poderá ser concedida dispensa do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, computando-se o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Art. 24 - O tempo máximo de dispensa a cada servidor para participar de atividades de capacitação profissional será de 2 (dois) anos, independente de quantas atividades possa participar.

Art. 25 - Após cada dispensa concedida nos termos dos artigos



anteriores, o servidor prestará serviços à Prefeitura durante um período mínimo correspondente ao dobro do tempo em que esteve afastado, sob pena de ressarcir aos cofres públicos a importância equivalente à remuneração relativa ao tempo que faltar para completar esse período.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO

Art. 26 - Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira.

Parágrafo único - Cada progressão corresponderá a 3% (três por cento), calculados sobre o menor vencimento básico da classe.

Art. 27 - O servidor terá direito à progressão de 1 (um) grau, a cada período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício das funções do cargo, a partir da sua admissão, desde que satisfaça, ainda, às seguintes condições:

- I - tenha obtido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos, na avaliação de desempenho;
- II - não tenha sofrido punição disciplinar durante o período;
- III - não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 5 (cinco) dias, durante o mesmo período;
- IV - não tenha gozado, durante o período, mais do que 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único - O acréscimo do vencimento em decorrência da progressão será concedido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o período aquisitivo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 28 - A contagem de tempo para fins de progressão será interrompida nos casos seguintes, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor:

- I - afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, com ou sem ônus para a Prefeitura, exceto quando houver interesse do município e por decisão do Prefeito;
- II - licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;
- III - licença para desempenho de mandato eletivo;

Art. 29 - O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular em caráter efetivo.

Parágrafo Único – A progressão somente será concedida ao servidor afastado em decorrência do exercício do cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo efetivo.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Art. 30 - Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter



efetivo, ao nível subsequente na carreira.

§ 1º - Para efeito de composição da respectiva carreira, os cargos de cada classe serão distribuídos por seus quatro níveis de vencimento, segundo critério estabelecido em regulamento.

§ 2º - Cada promoção corresponderá a 10% (dez por cento), calculados sobre o menor vencimento básico da classe.

Art. 31 - Para adquirir direito à promoção, deverá o servidor:

I – ao nível II, contar a partir do ingresso na classe no nível I, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício;

II – ao nível III, contar no nível II, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício;

III - ao nível IV, contar no nível III, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício;

IV - atender aos requisitos de tempo de serviço e desempenho funcional.

V – atender os requisitos de capacitação profissional para promoção na carreira a serem regulamentados por Decreto.

Art. 32 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - alcançar, no mínimo, uma média de 80% (oitenta por cento) do total de pontos distribuídos nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho para fins de progressão, realizadas conforme previsto no artigo 15 desta lei;

II - não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;

III - não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante o mesmo período, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternadamente;

IV - não ter gozado, durante o período, mais do que 90 (noventa) dias de licença, para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 33 - A contagem de tempo para fins de promoção será iniciada após o seu ingresso na classe e será interrompida nos mesmos casos previstos no artigo 28, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor.

Art. 34 - As promoções serão realizadas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, desde que haja candidatos habilitados.

Art. 35 - Compete ao servidor interessado requerer a sua promoção, preenchendo requerimento próprio dirigido à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e juntando os documentos comprobatórios de sua habilitação.

Art. 36 - O servidor promovido será mantido no mesmo grau de progressão em que já estiver classificado.

Art. 37 - As normas para o processamento das promoções serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A duração do trabalho normal do servidor público não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 39 - Para atender atividades específicas, a jornada de trabalho poderá ser:

- I - 4 (quatro) horas diárias perfazendo 20 (vinte) horas semanais;
- II - 6 (seis) horas diárias perfazendo 30 (trinta) horas semanais;
- III - 12 (doze) horas diárias perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- IV - 12 (doze) horas diárias, com intervalo para repouso de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 40 - No expediente em regime de plantão poderá ocorrer a prorrogação ou redução da carga horária da jornada de trabalho.

Art. 41 - A prorrogação ou redução da jornada de trabalho terá como base de cálculo o vencimento correspondente a uma jornada normal de trabalho.

Art. 42 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário mediante autorização do Prefeito, através de Portaria, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

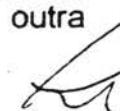
§ 2º - O adicional por serviço extraordinário não incorpora, em nenhuma hipótese, à remuneração.

Art. 43 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora normal de trabalho acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 44 - Fica instituído o adicional de permanência, a ser atribuído aos profissionais da saúde, que integram o Programa de Saúde da Família - PSF, que permanecerem no exercício de suas funções, na mesma equipe e na mesma circunscrição de trabalho, após vencido o prazo inicial de 2 (dois) anos ininterruptos de efetivo exercício.

§ 1º - O adicional de permanência corresponde a 10% (dez por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor; não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

§ 2º - O pagamento do adicional de permanência dar-se-á a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo previsto no **caput** deste artigo, e será suspenso, na hipótese de transferência do profissional da saúde para outra equipe e outra circunscrição de trabalho.



Art. 45 - A vantagem pecuniária devida ao servidor terá seu valor atualizado de acordo com a remuneração ou vencimento em vigor no mês do pagamento, salvo quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável ao próprio servidor.

Art. 46 - O servidor investido em cargo de direção ou chefia poderá ter substituto indicado na forma do regulamento.

Parágrafo Único - O substituto fará jus à remuneração atribuída ao cargo em que se der a substituição.

Art. 47 - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 48 - O valor do maior vencimento básico não poderá ser superior a 20 (vinte) vezes o menor vencimento básico.

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49 – Não constitui matéria própria desta Lei o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos relativos aos cargos próprios das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, que será regulado por Lei específica.

Art. 50 - O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente, conforme Anexo a que se refere o inciso IV do artigo 2º, mantendo-se, no mínimo, o mesmo grau em que já se encontra classificado.

Art. 51 - A atual remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao símbolo em que ele se enquadre neste plano.

§1º - Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido na tabela deste plano, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal.

§ 2º - Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

Art. 52 - O enquadramento dos servidores aposentados será feito segundo critérios similares aos dos servidores ativos, garantindo-se a paridade e a irredutibilidade de proventos.

Art. 53 - Poderão ser classificados em níveis superiores aos atuais, na mesma classe, os servidores efetivos que, na data de publicação desta Lei, tenham completado os interstícios de 10 (dez) anos correspondentes a cada nível, observando-se o seguinte:

I - serão considerados os requisitos de escolaridade, além do mínimo exigido nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho, conforme previsto no artigo 32, inciso I;

II - serão consideradas as interrupções previstas no artigo 28 desta Lei.

Art. 54 - O enquadramento será acompanhado por comissão nomeada para esta finalidade, com a participação de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Montes Claros.

Parágrafo Único - Cabe ao Prefeito Municipal expedir o ato de enquadramento, através de Decreto.

Art. 55 - O servidor que discordar do seu enquadramento poderá interpor recurso fundamentado, junto à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Decreto.

Parágrafo Único - Os recursos somente serão aceitos nos casos de redução de vencimento ou de rebaixamento funcional do servidor.

Art. 56 - O grau de escolaridade exigido para ingresso na carreira não será considerado para os atuais servidores efetivos, ao serem enquadrados em seus respectivos cargos, conforme previsto no artigo 51 desta Lei, exceto com relação aos cargos que correspondam a profissões regulamentadas.

Art. 57 - Os cargos relacionados no Anexo a que se refere o inciso IV do artigo 2º, que forem assinalados como extintos e atualmente ocupados, serão extintos com a vacância, ficando assegurados aos seus ocupantes todos os direitos previstos em lei.

Art. 58 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.020, de 14 de abril de 1992 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 23 de dezembro de 2003.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ERRATA:

Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2.004.

"Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2004 e dá outras providências".

PROVIMENTO EFETIVO

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE
IV.1. CLASSE : AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - NE-01

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

IV - 2. CLASSE : CANTINEIRO - NE-02

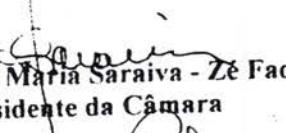
CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

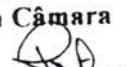
IV - 3. CLASSE : GARI - NE - 03

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

IV - 4. CLASSE : SERVENTE DE ZELADORIA - NE - 04

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais


Vereador - José Maria Saraiva - Zé Faquir
Presidente da Câmara


Vereador - Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lei Municipal Nº 3.348, de 19 de julho de 2.004.

Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e o seu Presidente, no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 3.194/2004 passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Anexo VI - Cargos em Extinção.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos:

I - Nível Superior: Técnico de Nível Superior I/CAIC, Técnico de Nível Superior II/Agrimensura/CAIC, Técnico de Nível Superior III/Especialista em Saúde e Inspetor Sanitário/Médico Clínico Geral/Bioquímica/Engenheiro de Alimentos;

II - Nível Médio: Técnico de Nível Médio II/ Administrativo / Função Analítica / CAIC, Auxiliar Técnico II e Auxiliar Técnico II/Educação Física;

III - Nível Fundamental: Torneiro.

Art. 4º - Ficam extintos com a vacância os seguintes cargos:

I - Técnico de Nível Superior I, II e III: Decoração, Educação Artística, Educação Física, Letras;

II - Auxiliar Técnico II / ACD / Enfermagem;

III - Secretário Escolar;

IV - Nível Elementar: Auxiliar de Topógrafo e Vigia I e II.

§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso I ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Superior de Ensino do Grupo II, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 2º - Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso II ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Médio de Ensino do Grupo 1, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 3º - Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso III ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Professor de Educação Infantil, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 4º - Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso IV ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Elementar de Escolaridade, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos que serão extintos com a vacância continuam a desempenhar as atribuições próprias dos cargos para os quais se submeteram a Concurso Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

* Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2.004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de julho de 2.004.

Vereador - José Maria Saraiva - Zé Faquir
Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA ÚNICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Emenda única- Ficam suprimidas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do Art. 6º da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, previsto no Art. 12 do projeto de Lei Complementar 07 de 18 de setembro de 2009.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal – 25/09/2009

Vereador - Alfredo Ramos Neto





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2009 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 10 DE JULHO DE 2009 E SEUS ANEXOS; LATER AS LEIS 2.892 DE 30 DE ABRIL DE 2001, 3.174 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questão de organização do serviço público municipal, inclusive criação de cargos.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de setembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605